



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

*Aprova o Regimento Interno da Fazenda Experimental Professor Hamilton de Abreu Navarro do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG e revoga a Resolução ICA-02/2011 - de 05 de maio de 2011.*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em reunião realizada no dia 27 de junho do ano 2025, resolveu:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Fazenda Experimental Professor Hamilton de Abreu Navarro do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Art. 2º Revogar a Resolução ICA-02/2011 - de 05 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.

Alcinei Místico Azevedo  
Presidente da Congregação em Exercício  
ICA/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Místico Azevedo, Vice diretor(a)**, em 17/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4564606** e o código CRC **F76A5E81**.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

### REGIMENTO INTERNO DA FAZENDA EXPERIMENTAL PROFESSOR HAMILTON ABREU NAVARRO – FEHAN

#### CAPITULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art.1º A FEHAN é Órgão Complementar do Instituto de Ciências Agrárias, *campus* UFMG Montes Claros, que tem como finalidade apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional por meio da gestão integrada de serviços, instalações e materiais nas áreas de produção agropecuária no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a FEHAN deverá:

I - manter-se atualizada em relação aos avanços tecnológicos, posicionando-se como uma vitrine de inovação e excelência, de modo a garantir compatibilidade com as demandas didático-científicas e de desenvolvimento institucionais, promovendo soluções sustentáveis e exemplares que inspirem e liderem transformações no sistema agroalimentar regional, nacional e internacional;

II - racionalizar o uso de animais e recursos naturais em seus setores, compatibilizando a produção e a demanda de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

III - zelar pela conservação e pela utilização adequada dos espaços, instalações e do patrimônio público, em conformidade com as normas vigentes da UFMG/ICA e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio da manutenção, aquisição de equipamentos e contratação do pessoal qualificado;

V - estender, dentro das limitações técnicas e orçamentárias, os benefícios advindos de seu funcionamento a outras unidades da UFMG e a outros setores da sociedade.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A FEHAN é constituída pelo Conselho Diretor, pela Diretoria, pelas Assessorias Técnicas, pelas Supervisões, pelas Coordenações Técnicas e pelos Setores Produtivos.

Art. 3º Integram o Conselho Diretor da FEHAN:

I - o Diretor do ICA, como seu presidente, que além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate;

II - o Diretor da FEHAN;

III - o Diretor Adjunto da FEHAN;

III - um representante dos Coordenadores Técnicos;

IV - um representante do corpo Discente, aluno de um dos cursos de graduação ou de pós-graduação;

V - um representante do corpo Técnico-Administrativo do ICA com experiência comprovada nas áreas de atuação da FEHAN.

§ 1º O Diretor e o Diretor Adjunto da FEHAN serão designados pelo Diretor do Instituto de Ciências Agrárias, escolhidos de lista tríplice organizada pela Congregação do ICA, e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos Coordenadores Técnicos, titulares e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes do corpo Discente, titular e suplente, serão indicados pelo Diretório Acadêmico e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes do corpo Técnico-Administrativo da FEHAN, titular e suplente, serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º As Assessorias Técnicas serão exercidas por profissionais pertencentes ao corpo docente ou técnico-administrativo, devidamente qualificados e reconhecidos por sua experiência em matérias específicas e de interesse da FEHAN com vistas à execução de atividades de assessoramento técnico.

§ 1º A designação de Supervisores será realizada mediante indicação do Conselho Diretor e subsequente nomeação pela Diretoria do ICA.

§ 2º A FEHAN terá Assessores Técnicos nas áreas:

I - mecânica de máquinas e equipamentos agrícolas;

II - planejamento de atividades de apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Conselho Diretor poderá criar ou extinguir Assessorias Técnicas.

Art. 5º As Supervisões serão desempenhadas por profissionais do corpo técnico-administrativo lotados na FEHAN, devidamente qualificados, com vistas a viabilizar a operacionalização de atividades e a interligação entre os Setores Produtivos e a Diretoria da FEHAN.

§ 1º A designação de Supervisores será realizada mediante indicação do Conselho Diretor e subsequente nomeação pela Diretoria do ICA.

§ 2º A FEHAN terá Supervisões nas áreas de:

I - produção animal;

II - produção vegetal;

III - administração.

§ 3º O Conselho Diretor poderá criar ou extinguir Supervisões.

Art. 6º A Coordenação Técnica será exercida por profissionais pertencentes ao corpo docente ou técnico-administrativo do ICA com experiência comprovada na área de produção do respectivo setor, com vistas ao gerenciamento de demandas, à padronização e ao monitoramento das atividades, bem como à proposição de soluções e melhorias, de forma a assegurar condições adequadas para o pleno desempenho das atividades de pesquisa científica, ensino e extensão.

§ 1º As Coordenações Técnicas serão estabelecidas em número e identificação correspondentes aos setores técnicos da FEHAN.

§ 2º Os Coordenadores Técnicos serão designados pelo Diretor do ICA.

Art. 7º Os Setores Técnicos que compõem a FEHAN são:

I - pequenos ruminantes;

II - bovinocultura de corte;

III - bovinocultura de leite;

IV - equinocultura;

V - avicultura;

VI - suinocultura;

VII - forragicultura;

VIII - fruticultura;

IX - olericultura;

X - grandes cultivos;

XI - vendas;

XII - florestas plantadas;

XIII - fábrica de rações.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá propor para a Congregação do ICA a criação ou a extinção de Setores Técnicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

Art. 8º A FEHAN será administrada pelo Conselho Diretor, por seu Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo único. Compete à FEHAN a gestão integrada de serviços, instalações e materiais nas áreas de produção agropecuária no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais visando apoiar atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, de pesquisa científica e tecnológica, de extensão universitária e de desenvolvimento institucional.

Art. 9º A administração da FEHAN está subordinada à Congregação e à Diretoria do ICA.

Art. 10. Ao Conselho Diretor da FEHAN compete:

I - estabelecer diretrizes básicas e normas para o funcionamento e utilização da FEHAN;

II - emitir parecer sobre questões de interesse da FEHAN;

III - aprovar Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária para o ano subsequente e submetê-los anualmente à apreciação da Congregação do ICA;

IV - deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas do Diretor da FEHAN e submetê-los anualmente à Congregação do ICA;

V - avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho Setorial para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados;

VI - supervisionar projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito da FEHAN;

VII - manifestar-se sobre acordos e convênios que envolvam a FEHAN como parte interessada;

VIII - determinar diretrizes e mecanismos voltadas à alienação de produtos e subprodutos gerados na execução das atividades de ensino de graduação e pós-graduação e de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de extensão universitária na FEHAN;

IX - propor quadro de servidores, funções e atribuições para a FEHAN.

Art. 11. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, por convocação do seu presidente ou, extraordinariamente, por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 12. À Diretoria da FEHAN compete:

I - supervisionar a implementação das decisões e políticas definidas pelo Conselho Diretor, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo referido Conselho, pela Universidade e pelos órgãos competentes;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - elaborar, com base nas informações fornecidas pelas assessorias técnicas, supervisões e coordenações técnicas, o Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária (PTRO) para o exercício subsequente, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;

IV - coordenar a alocação de recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos, conforme o Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária (PTRO) aprovado pelo Conselho Diretor,

buscando, sempre que possível, condições necessárias para o cumprimento de suas finalidades, em conformidade com os princípios de economicidade, legalidade e transparência;

V - elaborar, ao final de cada exercício, com base nas informações fornecidas pelas assessorias técnicas, supervisões e coordenações técnicas, o relatório anual de atividades e a prestação de contas, submetendo-o ao Conselho Diretor para análise e deliberação;

VI - receber e analisar solicitações de cessão de áreas, utilização de equipamentos e instalações, fornecimento de materiais, doações e visitas técnicas;

VII - coordenar a execução das atividades necessárias ao atendimento das solicitações aprovadas;

VIII - manifestar-se sobre a realização de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como propostas de parcerias e colaborações que envolvam a FEHAN, quando solicitado;

IX - coordenar procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos gerados na execução das atividades de ensino de graduação e pós-graduação e de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de extensão universitária na FEHAN;

X - coordenar e supervisionar os processos de aquisição e contratação de serviços;

XI - representar a FEHAN em reuniões, conferências e audiências junto à UFMG, bem como em outros órgãos públicos ou organizações parceiras.

Art. 13. Compete às Assessorias Técnicas:

I - prestar, quando solicitado, as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária;

II - prestar apoio ao planejamento das atividades, conforme o Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária aprovado pelo Conselho Diretor, visando ao alcance de seus objetivos e metas;

III - prestar, quando solicitado, as informações necessárias para subsidiar a elaboração do relatório anual de atividades e da prestação de contas da FEHAN;

IV - apoiar a análise das solicitações recebidas, com foco na alocação de recursos humanos e materiais, bem como nos aspectos técnicos relacionados à produção;

V - supervisionar a execução das atividades, com vistas ao atendimento das solicitações aprovadas;

VI - prestar, quando solicitado, as informações necessárias para subsidiar a análise de projetos e programas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

VII - apoiar o planejamento das aquisições e contratações de serviços.

Art. 14. As Assessorias Técnicas subordinam-se ao Conselho Diretor e à Diretoria da FEHAN.

Art. 15. Compete às Supervisões:

I - zelar, no âmbito de suas atribuições funcionais, pela observância e pela execução das normas e políticas estabelecidas pelo Conselho Diretor da FEHAN;

II - apresentar, quando solicitado, as informações necessárias para embasar a elaboração do Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária da FEHAN, em conformidade com as diretrizes institucionais e os requisitos normativos aplicáveis;

III - organizar as atividades e tarefas, em conformidade com o Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária aprovado pelo Conselho Diretor, bem como com as solicitações de usuários devidamente aprovadas pelo mesmo;

IV - apresentar, quando solicitado, as informações necessárias para subsidiar a elaboração do relatório anual de atividades e da prestação de contas da FEHAN;

V - prestar apoio, no âmbito de suas atribuições, à análise das solicitações recebidas, com atenção à alocação de recursos humanos e materiais, bem como aos aspectos técnicos pertinentes à

produção animal e vegetal;

VI - monitorar, no exercício de suas competências, a saúde e o bem-estar do rebanho, assim como a segurança fitossanitária dos cultivos, propondo e coordenando ações de mitigação de riscos e a elaboração de planos de contingência, em conformidade com as normativas aplicáveis;

VII - prestar as informações necessárias para subsidiar a análise de projetos e programas nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

VIII - prestar apoio na alienação de excedentes relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - observar e, quando necessário, comunicar a necessidade de aquisição de materiais e contratação de serviços, visando ao adequado funcionamento dos setores produtivos.

Art. 16. Os Supervisores estão subordinados ao Conselho Diretor e à Diretoria da FEHAN.

Art. 17. Compete às Coordenações Técnicas:

I - propor melhorias no funcionamento dos setores, com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de políticas e normas de funcionamento e utilização da FEHAN;

II - submeter à apreciação do Conselho Diretor, ao final do ano anterior e sempre que houver alteração no planejamento, por meio de formulário Plano de Trabalho Setorial, as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária da FEHAN;

III - prestar apoio ao planejamento das atividades, conforme o Plano de Trabalho e de Realização Orçamentária aprovado pelo Conselho Diretor, visando ao alcance de seus objetivos e metas;

IV - propor projetos e programas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como apresentar propostas de parcerias e colaborações.

Art. 18. Todas as proposições de melhoria e intervenções cuja execução dependa da disponibilidade de recursos financeiros internos à FEHAN deverão ser submetidas à análise do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IV DO USO E ACESSO**

Art. 19. A FEHAN irá apoiar, dentro de suas limitações técnicas e orçamentárias, atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no *Campus* UFMG Montes Claros por meio da oferta de serviços agropecuários e gestão integrada de recursos, espaços e atividades.

Parágrafo único. Para os fins deste regimento, consideram-se Serviços Agropecuários o conjunto de atividades relacionadas à produção agrícola e pecuária, abrangendo, entre outras práticas: limpeza, conservação e organização de instalações rurais e áreas de confinamento; trato, manejo e cuidado de animais; ordenha; apoio em procedimentos de inseminação artificial e assistência veterinária; cultivo e colheita de culturas agrícolas; defesa fitossanitária; aplicação de adubos e agroquímicos; operação e manutenção de máquinas e implementos agrícolas; recebimento, armazenamento e organização de insumos agropecuários; produção de rações e alimentos para animais; bem como ações de prevenção e combate a incêndios em áreas agrícolas e florestais.

Art. 20. A FEHAN prestará apoio, nos termos do Art. 19º deste regimento, às atividades produtivas de natureza didático-pedagógica que, por suas características, demandem manutenção continuada, como a criação de animais, a fruticultura e a olericultura, desde que tais atividades estejam devidamente aprovadas no Plano de Trabalho e na Programação Orçamentária do respectivo ano.

Art. 21. A FEHAN poderá prestar apoio, nos termos do Art. 19 deste regimento, a programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional que não estejam previstos no Plano de Trabalho e na Programação Orçamentária do exercício vigente, desde que a solicitação formal prévia seja submetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação.

§ 1º As solicitações deverão prever, data de início, duração, área (se necessário), descrição dos serviços de apoio a serem realizados, bem como a geração de excedentes de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O Conselho Diretor somente analisará programas, projetos e outras atividades de pesquisa e extensão devidamente aprovados e registrados nos órgãos responsáveis.

§ 3º Os ônus relacionados às atividades de pesquisa e extensão, incluindo a mão de obra necessária para a condução e manutenção de experimentos e unidades demonstrativas, bem como os insumos e materiais utilizados, deverão ser arcados pelos proponentes, salvo nos casos de cooperação formalmente e previamente estabelecida.

§ 4º Os ônus das atividades de ensino solicitadas dentro dos prazos predeterminados ocorrerão, havendo disponibilidade de recursos, por conta da FEHAN.

§ 5º Os serviços de apoio às atividades didático-pedagógicas, previamente agendadas, terão prioridade de atendimento sobre as demais atividades acadêmicas, científicas e de produção da FEHAN.

Art. 22. A segurança física e material dos envolvidos em atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no âmbito da Fazenda Experimental é uma responsabilidade compartilhada entre a FEHAN, o ICA e o proponente.

§ 1º São responsabilidades do Proponente ou coordenador do projeto:

I - adotar todas as medidas preventivas necessárias para garantir a integridade dos participantes das atividades sob sua coordenação;

II - assegurar o cumprimento das normas internas e a utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando exigido;

III - orientar os participantes sobre riscos inerentes às atividades desenvolvidas e fornecer instruções de segurança quando necessário;

IV - informar a administração da FEHAN sobre qualquer condição insegura identificada no ambiente de trabalho.

§ 2º São responsabilidades da FEHAN e do ICA:

I - manter a infraestrutura da fazenda em condições adequadas de segurança, incluindo edificações, instalações elétricas, cercas, vias de acesso e equipamentos de uso comum;

II - promover a sinalização adequada de áreas de risco, restrições de acesso e regras de segurança aplicáveis;

III - observar o cumprimento das normas de segurança, com o apoio da equipe de segurança do trabalho, promovendo inspeções, treinamentos e ações corretivas quando necessário.

§ 3º O descumprimento dessas normas poderá acarretar sanções disciplinares conforme o regimento interno, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.

Art. 23. As normas para cessão de áreas de cultivo experimental, infraestrutura e equipamentos, fornecimento de materiais e produtos de origem animal e vegetal, uso de animal e realização de visitas serão estabelecidas por resoluções próprias, aprovadas pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ALIENAÇÃO DE EXCEDENTES DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 24. A alienação de produtos e subprodutos excedentes das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa científica e tecnológica e extensão universitária gerados no âmbito da FEHAN é direito exclusivo do Instituto de Ciências Agrárias e será administrada pela FEHAN e, quando necessário, por meio da Fundação de apoio.

Parágrafo único. As formas de alienação dos excedentes serão:

I - venda externa;

II - autoabastecimento – quando excedente for utilizado em outros setores produtivos, conforme interesse da FEHAN;

III - doação – quando destinado a organizações externas ou outros setores da Universidade.

Art. 25. A gestão financeira dos recursos provenientes da comercialização de excedentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão será realizada de forma integrada pelo Instituto de Ciências Agrárias, por meio de projeto junto à Fundação de Apoio, sem a distinção entre os setores responsáveis pela geração destes, reinvestidos prioritariamente em benefício das áreas de ensino, pesquisa e extensão, conforme as necessidades e diretrizes institucionais estabelecidas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Diretor e, em segunda instância, pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG.

Art. 27. O presente Regimento só poderá ser modificado pela Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 28. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de setembro de 2025.

Alcinei Místico Azevedo  
Presidente da Congregação em Exercício  
ICA/UFMG